Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1270/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5477/2024
PROTOCOLO	: 2339092
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: OSMAR DIAS PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente a Concorrência n. 12/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, visando a concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, da prestação dos serviços da operação do sistema de transporte público.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, concluiu que não foram encontradas inconsistências relevantes, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Análise Prévia ANA – DFEAMA – 14912/2024 (fls. 2287-2292).

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos, conforme parecer n. PAR – 7ª PRC – 16872/2024, acostado às fls. 2301-2305 dos autos. Salientamos que o Controle posterior relacionado à Concorrência n. 12/2024 se encontra encartado nos autos TC/8370/2024.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2025.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd